

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Reforma da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDIVO BRUNO DE ASSIS na sede do município de São Lourenço do Piauí.

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2021

Ilmº. Sr. Prefeito MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sª, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº. 035/2021, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, no dia 09 de novembro de 2021, às 13:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí- PI, tendo na oportunidade analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata o pleito da Reforma da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDIVO BRUNO DE ASSIS na sede do município de São Lourenço do Piauí.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses poderão ser utilizadas o tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos se enquadram no rol de serviços do artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, sendo assim, **DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** nos termos do mesmo diploma legal.

Assim sendo, e tratando-se de serviços técnicos que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos à Município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se

enquadra no disposto no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

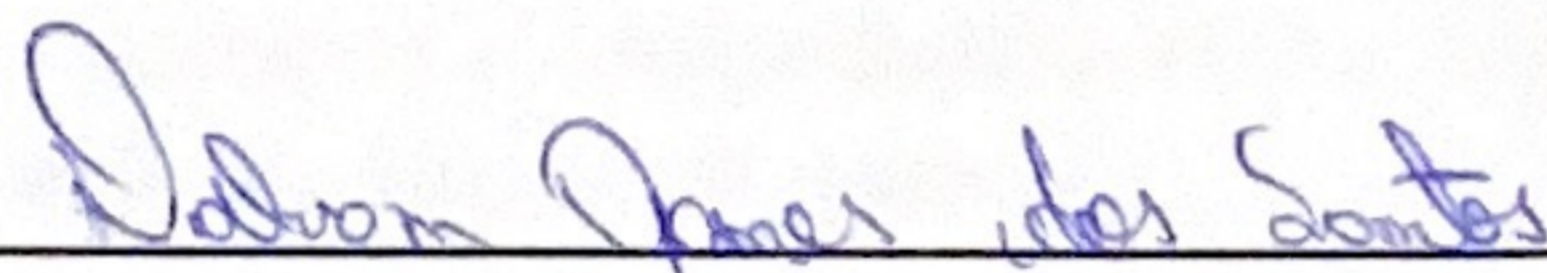
Apresentamos abaixo, Propostas apresentadas pelas empresas:

Empresa	CNPJ	Valor da Proposta
EUGENIO VALDO DE ALMEIDA - EPP	25.243.927/0001-83	97.896,69
RIBEIRO & SILVA CONSTRUTORA VITORIA	69.603.678/0001-65	97.354,72
W. T. S ENGENHARIA	26.993.566/0001-55	97.912,82

Dentre as Propostas de Preços apresentadas, que listamos, constatamos que a empresa **ENGECON - COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**, apresentou o menor preço no valor **R\$ 97.354,72** (Noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Em conclusão, decidem os membros desta comissão, que a empresa **RIBEIRO & SILVA CONSTRUTORA VITORIA LTDA ME.** com sede na Rua Rosália Ferreira Lima nº 40 - Várzea Branca - PI, inscrita no CNPJ nº 69.603.678/0001-65, atende as necessidades da Município e que a proposta é compatível com o valor de mercado. Nada mais havendo para ser tratado, encerramos a reunião e aqui registramos a decisão tomada para surtir seus melhores efeitos.

São Lourenço do Piauí- PI, 09 de novembro de 2021.



DALVAN GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Aurélio de Oliveira Magalhães
Secretário da CPL

Rogério da Mota Ribeiro
Membro da CPL